



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 222.1/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08.1/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.7/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-1/2025.
- PORTARIA Nº 264/2025 DE 22 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 009/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-PE - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA/BA, E SUAS SECRETARIAS.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-PE - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA/BA, E SUAS SECRETARIAS.

HOMOLOGAÇÃO

- 4º AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PACIAL DA 3ª E INTEGRAL 4ª HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 002/2025-CRED-SECMS - CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

ATO CONVOCATÓRIO

- 4º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 002/2025-CRED-SECMS - CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº. 256 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Buritirama, Estado da Bahia, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes e disposições específicas, relativo à elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições para as transferências;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - As disposições gerais.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e suas posteriores alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no PPA – Programa Plurianual 2026-2029, na Lei Orçamentária de 2026, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

III - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja a necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2026, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do PPA Programa Plurianual 2026-2029.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – Terão precedência na alocação dos recursos no PPA - Programa Plurianual 2026-2029, na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II – Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;

III - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º. – As ações financiadas com recursos do orçamento que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente os seguintes objetivos:

I. Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

II – Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;

III – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;

IV – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;

V – Combate a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

VI – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias;

VII – Em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

Art. 6º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 31 de agosto de 2025, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2026 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2026 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 8º. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;

XIV - transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - quadro de detalhamento da despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do detalhamento da despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV - conveniente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 - aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) -, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 10º. Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 11. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2026, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 12. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III ou;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 6º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 7º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

§ 8º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§ 5º Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§ 6º Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§ 7º Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

Art. 14. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 16. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ajustadas para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 19. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 20. Na proposta da Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 22. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2026, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilidade do IBGE.

Art. 23. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 25. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 26. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Parágrafo único - A proposta de que trata o *caput* do art. 25 será encaminhada ao Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 27. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 28. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2025;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei;

II - os demais precatórios de natureza alimentícia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 31. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal, ficando autorizado a inclusão de novas fontes de recurso, bem como elemento de despesas pela modalidade economia, sem a necessidade de crédito especial, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



nem autorização do legislativo;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 32. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2026 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2026;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) Outras despesas correntes.

Parágrafo único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Da Alteração do Orçamento

Art. 34. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 35. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões ou;

b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 36. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 39. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



na classificação funcional.

Art. 43. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 46. A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Seção II

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 48. A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômica”.

Seção III

TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 49. A transferência de recursos a consórcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

Seção IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 50. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 51. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2026, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 52. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 53. O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar, em cumprimento ao disposto nos § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 54. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167 inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III - utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 59. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 1993, pelo Decreto nº 11871/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 21 de maio de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.05.22
15:37:44 -03'00'

LEO MIRANDA SAO MATEUS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026



ARF (LRF, art 4º, § 3º) RS\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
-------	------	-------	------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2025 e hora de emissão 13:02:28.

:

:

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	144.760.000,00	139.763.727,73	29,037	105,58	150.550.400,00	145.354.276,84	28,465	105,58	156.196.040,00	150.805.062,22	29,533	105,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	143.137.000,00	138.221.621,51	28,711	104,40	148.862.480,00	143.750.486,38	28,146	104,40	154.444.823,00	149.141.129,61	29,202	104,40
Receitas Primárias Correntes	136.938.000,00	132.240.273,32	27,468	99,88	142.415.520,00	137.529.884,26	26,927	99,88	147.756.102,00	142.687.254,92	27,937	99,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.378.000,00	7.106.194,06	1,480	5,38	7.673.120,00	7.390.441,82	1,451	5,38	7.960.862,00	7.390.441,82	1,451	5,38
Transferências Correntes	125.798.000,00	121.533.147,96	25,233	91,75	130.829.920,00	126.394.473,87	24,737	91,75	135.736.042,00	126.394.473,87	24,737	91,75
Demais Receitas Primárias Correntes	3.515.000,00	3.363.092,24	0,705	2,56	3.655.600,00	3.497.615,93	0,691	2,56	3.792.685,00	3.497.615,93	0,691	2,56
Receitas Primárias de Capital	6.199.000,00	5.981.348,19	1,243	4,52	6.446.960,00	6.220.602,12	1,219	4,52	6.688.721,00	6.453.874,70	1,265	4,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.760.000,00	139.763.727,73	29,037	105,58	150.550.400,00	145.354.276,84	28,465	105,58	156.196.040,00	150.805.062,22	29,533	105,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	143.262.000,00	138.316.039,65	28,736	104,49	148.992.480,00	143.848.681,24	28,171	104,49	154.579.698,00	149.243.006,79	29,227	104,49
Despesas Primárias Correntes	124.268.000,00	119.844.214,62	24,926	90,64	129.238.720,00	124.637.983,20	24,436	90,64	134.085.172,00	129.311.907,57	25,352	90,64
Pessoal e Encargos Sociais	67.781.980,00	63.243.637,94	13,596	49,44	70.493.259,20	65.773.383,46	13,329	49,44	73.136.756,42	68.239.885,34	13,828	49,44
Outras Despesas Correntes	56.486.020,00	56.600.576,68	11,330	41,20	58.745.460,80	58.864.599,74	11,107	41,20	60.948.415,58	61.072.022,23	11,524	41,20
Despesas Primárias de Capital	17.593.000,00	17.118.463,72	3,529	12,83	18.296.720,00	17.803.202,27	3,459	12,83	18.982.847,00	18.470.822,35	3,589	12,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-125.000,00	-94.418,14	-0,025	-0,09	-130.000,00	-98.194,86	-76,344	-0,09	-134.875,00	-101.877,17	-0,025	-0,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.901.833,59	9.901.833,59	1,986	7,22	10.297.906,93	10.297.906,93	1,947	7,22	10.684.078,44	10.684.078,44	2,020	7,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.015.974,13	9.015.974,13	1,808	6,58	9.376.613,10	9.376.613,10	1,773	6,58	9.728.236,09	9.728.236,09	1,839	6,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-125.000,00	-94.418,14	-0,025	-0,09	-130.000,00	-98.194,86	-76,344	-0,09	-134.875,00	-101.877,17	-0,025	-0,09

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão:11/04/2025 e hora de emissão 13:03:02.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB Nominal	498.540.000,00	528.889.000,00	528.889.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	137.106.000,00	142.590.240,00	147.937.374,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026



R\$ 1,00								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.029.916,76	0,2562	1,05	100.486.510,63	0,2038	0,99	-19.543.406,13	-16,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.132.054,56	0,2546	1,04	100.486.510,63	0,2038	0,99	-18.645.543,93	-15,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.029.916,76	0,2618	1,06	103.407.330,20	0,2131	1,03	-16.622.586,56	-13,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	117.030.978,33	0,2554	1,03	102.542.051,06	0,2114	1,02	-14.488.927,27	-12,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.101.076,23	-0,0008	0,01	-2.055.540,43	-0,0076	-0,03	-4.156.616,66	-197,83
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.355.938,68	0,0139	0,06	6.356.701,48	0,0131	0,06	762,80	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.579.339,61	0,0078	0,03	3.579.769,18	0,0074	0,04	429,57	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.101.076,23	-0,0008	0,01	-2.055.540,43	-0,0076	-0,03	-4.156.616,66	-197,83

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2025 e hora de emissão 13:04:01.

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	455.900.000,00	482.800.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	113.171.773,92	100.458.360,63





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.323.789,39	120.029.916,76	8,80	133.873.302,42	11,53	144.760.000,00	8,13	150.550.400,00	4,00	156.196.040,00	3,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.123.919,39	119.132.054,56	11,21	132.903.611,24	11,56	143.707.000,00	8,13	149.455.280,00	4,00	155.059.853,00	3,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.323.789,39	120.029.916,76	8,80	133.873.302,42	11,53	144.760.000,00	8,13	150.550.400,00	4,00	156.196.040,00	3,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	107.761.772,00	117.030.978,33	8,60	130.894.168,92	11,85	141.515.000,00	8,11	147.175.600,00	4,00	152.694.685,00	3,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-637.852,61	2.101.076,23	-429,40	2.009.442,32	-4,36	2.192.000,00	9,08	2.279.680,00	4,00	2.365.168,00	3,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.769.380,54	6.356.701,48	-27,51	9.484.514,93	49,20	9.901.833,59	4,40	10.297.906,93	4,00	10.684.078,44	3,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.809.985,55	3.579.769,18	-47,43	8.635.990,55	141,24	9.015.974,13	4,40	9.376.613,10	4,00	9.728.236,09	3,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-637.852,61	2.101.076,23	-429,40	2.009.442,32	-4,36	2.192.000,00	9,08	2.279.680,00	4,00	2.365.168,00	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.323.789,39	120.029.916,76	8,80	133.873.302,42	11,53	139.763.727,73	4,40	145.354.276,86	4,00	150.805.062,24	3,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.123.919,39	119.132.054,56	11,21	132.903.611,24	11,56	138.751.370,13	4,40	144.301.424,97	4,00	149.712.728,41	3,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.323.789,39	120.029.916,76	8,80	133.873.302,42	11,53	139.763.727,73	4,40	145.354.276,89	4,00	150.805.062,27	3,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	107.761.772,00	117.030.978,33	8,60	130.894.168,92	11,85	136.653.512,35	4,40	142.119.652,91	4,00	147.449.139,89	3,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-637.852,61	2.101.076,23	-429,40	2.009.442,32	-4,36	2.097.857,78	4,40	2.181.772,06	4,00	2.263.588,51	3,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.769.380,54	6.356.701,48	-27,51	9.484.514,93	49,20	9.901.833,59	4,40	10.297.906,93	4,00	10.684.078,44	3,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.809.985,55	3.579.769,18	-47,43	8.635.990,55	141,24	9.015.974,13	4,40	9.376.613,10	4,00	9.728.236,09	3,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-637.852,61	2.101.076,23	-429,40	2.009.442,32	-4,36	2.097.857,78	4,40	2.279.680,00	4,00	2.263.588,51	3,75

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2025 e hora de emissão 13:05:16.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	42.923.437,15	100,00	44.851.265,85	100,00	38.524.082,57	100,00
TOTAL	42.923.437,15		44.851.265,85		38.524.082,57	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão:11/04/2025 e hora de emissão 13:11:47.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	386.385,83	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	386.385,83	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.956.719,09	5.519.695,62	3.049.508,39
DESPESAS DE CAPITAL	4.956.719,09	5.519.695,62	3.049.508,39
Investimentos	4.096.988,26	4.387.177,36	1.551.954,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	859.730,83	1.132.518,26	1.497.554,05
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IIId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib – IIId) + IIIf)	2022 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	-13.139.537,27	-8.182.818,18	-3.049.508,39

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2025 e hora de emissão 13:12:38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2022	2023	2024
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2		0,00	0,00	0,00
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES		2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos		0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos		0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas		0,00	0,00	0,00
Outras contribuições		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES		2022	2023	2024
Inatividade		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2		0,00	0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão:11/04/2025 e hora de emissão 13:13:01.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<i>NADA CONSTA</i>						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão:11/04/2025 e hora de emissão 13:13:25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	11.160.637,76
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.828.002,50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.332.635,26
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.332.635,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.332.635,26

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2025 e hora de emissão 13:13:46.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	86.224.417,01	109.614.299,42	137.491.362,24	148.652.000,00	154.598.080,00	160.395.508,00
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.319.017,75	3.605.090,29	6.806.699,29	7.378.000,00	7.673.120,00	7.960.862,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	3.023.857,14	2.794.193,45	6.716.260,10	7.265.000,00	7.555.600,00	7.838.935,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	171.026,58	267.027,91	853.499,94	926.000,00	963.040,00	999.154,00
1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	160.694,48	194.452,44	506.625,54	549.000,00	570.960,00	592.371,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	84.708,28	99.493,13	398.020,74	430.000,00	447.200,00	463.970,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.035,93	1.997,99	16.027,20	18.000,00	18.720,00	19.422,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	46.735,19	61.312,17	59.378,40	65.000,00	67.600,00	70.135,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	27.215,08	31.649,15	33.199,20	36.000,00	37.440,00	38.844,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	10.332,10	72.575,47	346.874,40	377.000,00	392.080,00	406.783,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	10.332,10	72.575,47	328.557,60	355.000,00	369.200,00	383.045,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.524.544,45	1.334.853,84	2.203.547,36	2.385.000,00	2.480.400,00	2.573.415,00
1.1.1.3.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	38,70	0,00	115.583,36	125.000,00	130.000,00	134.875,00
1.1.1.3.01.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	38,70	0,00	115.583,36	125.000,00	130.000,00	134.875,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.524.505,75	1.334.853,84	2.087.964,00	2.260.000,00	2.350.400,00	2.438.540,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	583,85	1.503.900,00	1.627.000,00	1.692.080,00	1.755.533,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	583,85	1.475.280,00	1.594.000,00	1.657.760,00	1.719.926,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Capital	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	0,00	0,00	17.172,00	19.000,00	19.760,00	20.501,00
1.1.1.3.03.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Capital	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.524.505,75	1.334.269,99	584.064,00	633.000,00	658.320,00	683.007,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.524.505,75	1.334.269,99	471.744,00	510.000,00	530.400,00	550.290,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.1.1.3.03.4.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	89.424,00	97.000,00	100.880,00	104.663,00
1.1.1.3.03.4.4.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.328.286,11	1.192.311,70	3.659.212,80	3.954.000,00	4.112.160,00	4.266.366,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.328.286,11	1.192.311,70	3.659.212,80	3.954.000,00	4.112.160,00	4.266.366,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.328.286,11	1.192.311,70	3.659.212,80	3.954.000,00	4.112.160,00	4.266.366,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.326.741,29	1.191.745,37	3.607.696,80	3.897.000,00	4.052.880,00	4.204.863,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.271.686,68	1.101.702,57	3.508.920,00	3.790.000,00	3.941.600,00	4.089.410,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	SNA - Simples Nacional	55.054,61	90.042,80	98.776,80	107.000,00	111.280,00	115.453,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Capital	1.171,12	77,16	28.620,00	31.000,00	32.240,00	33.449,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	268,33	285,97	17.172,00	19.000,00	19.760,00	20.501,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	105,37	203,20	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	295.160,61	810.896,84	90.439,19	113.000,00	117.520,00	121.927,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	276.584,53	801.463,44	79.563,59	98.000,00	101.920,00	105.742,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	245.647,21	772.888,22	49.226,39	58.000,00	60.320,00	62.582,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	224.410,40	746.730,66	26.330,39	29.000,00	30.160,00	31.291,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	70.803,99	3.434,39	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	221.864,79	675.926,67	22.896,00	25.000,00	26.000,00	26.975,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Expediente	430,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.04	Taxa de Licença e Localização	2.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	736,20	639,70	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de I	0,00	200,52	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	736,20	439,18	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	14.075,36	16.691,64	18.316,80	21.000,00	21.840,00	22.659,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	14.075,36	16.691,64	17.172,00	19.000,00	19.760,00	20.501,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	6.425,25	8.826,22	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de I	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	6.425,25	8.826,22	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	4.579,20	8.000,00	8.320,00	8.632,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da C	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.05.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.05.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	30.937,32	28.575,22	23.468,40	28.000,00	29.120,00	30.212,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	29.899,10	28.118,78	13.737,60	15.000,00	15.600,00	16.185,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.000,60	456,44	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	17,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	20,62	0,00	2.862,00	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.1.2.1.51.0.0.00.00.00	Taxa de Saúde Suplementar	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.1.51.0.1.00.00.00	Taxa de Saúde Suplementar - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.576,08	9.433,40	10.875,60	15.000,00	15.600,00	16.185,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	18.576,08	9.433,40	10.875,60	15.000,00	15.600,00	16.185,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	18.558,08	9.433,40	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	18,00	0,00	2.862,00	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	227.815,20	247.000,00	256.880,00	266.513,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	227.815,20	247.000,00	256.880,00	266.513,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	227.815,20	247.000,00	256.880,00	266.513,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	227.815,20	247.000,00	256.880,00	266.513,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	227.815,20	247.000,00	256.880,00	266.513,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	330.548,45	3.145.216,21	441.366,87	502.000,00	522.080,00	541.658,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	330.548,45	3.145.216,21	441.366,87	502.000,00	522.080,00	541.658,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	330.548,45	3.145.216,21	441.366,87	502.000,00	522.080,00	541.658,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	330.548,45	3.145.216,21	441.366,87	502.000,00	522.080,00	541.658,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	330.548,45	3.145.216,21	441.366,87	502.000,00	522.080,00	541.658,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários Royalties União (704)	18.228,70	8.896,60	1.603,13	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	Remuneração de Depósitos Bancários Royalties Estado (705)	0,00	0,39	114,48	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	Remuneração de Depósitos Bancários FUNDEB (540)	82.947,15	136.503,00	147.690,56	160.000,00	166.400,00	172.640,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04	Remuneração de Depósitos Bancários SUS - FNS (600)	66.674,76	61.278,20	125.178,64	136.000,00	141.440,00	146.744,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.05	Remuneração de Depósitos Bancários SAÚDE 15% (1002)	3.895,81	2.832,16	1.999,56	3.000,00	3.120,00	3.237,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.06	Remuneração de Depósitos Bancários MDE 25% (1001)	732,49	4.855,33	613,61	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07	Remuneração de Depósitos Bancários CIDE (750)	2.453,64	1.350,78	164,14	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.08	Remuneração de Depósitos Bancários FNAS (660)	12.032,05	8.749,32	1.585,20	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.09	Remuneração de Depósitos Bancários FNDE (569) - Outros Rec	461,51	40.646,72	36.837,14	40.000,00	41.600,00	43.160,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.10	Remuneração de Depósitos Bancários PDDE (551)	625,78	5.004,60	432,73	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.11	Remuneração de Depósitos Bancários PNAE (552)	4.657,39	8.234,79	999,41	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.12	Remuneração de Depósitos Bancários PNATE (553)	6.979,55	6.874,98	824,26	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.13	Remuneração de Depósitos Bancários QSE (550)	9.086,35	21.644,68	2.638,61	3.000,00	3.120,00	3.237,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.14	Remuneração de Depósitos Bancários Convênio Educação União	0,39	0,35	721,22	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.15	Remuneração de Depósitos Bancários Convênio Educação Esta	201,90	1.401,11	206,06	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.16	Remuneração de Depósitos Bancários FMAS Não Vinculados (6	0,00	5,50	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.17	Remuneração de Depósitos Bancários Outros Convênios União	16.157,92	1.478.870,00	7.952,64	9.000,00	9.360,00	9.711,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.18	Remuneração de Depósitos Bancários Outros Convênios Estad	62,16	8.265,63	343,44	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.19	Remuneração de Depósitos Bancários Emendas Individuais União	0,00	1.178.445,55	572,40	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.20	Remuneração de Depósitos Bancários Emendas Individuais Esta	0,00	0,00	572,40	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.21	Remuneração de Depósitos Bancários FCBA (89910)	142,04	3,98	744,12	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	Remuneração de Depósitos Bancários FIES (89930)	1,79	262,53	3.720,60	5.000,00	5.200,00	5.395,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.23	Remuneração de Depósitos Bancários FEAS (661)	4.600,52	5.067,70	206,86	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.24	Remuneração de Depósitos Bancários Convênio Saúde União (€	14.181,82	12.501,22	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.2.1.01.0.1.00.00.25	Remuneração de Depósitos Bancários Convênio Saúde Estado (	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.26	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados (500)	59.284,96	88.185,25	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.27	Remuneração de Depósitos Bancários FUNDEF (544)	0,00	0,00	148,82	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.28	Remuneração de Depósitos Bancários Alienação de Bens - ADM	0,00	0,00	148,82	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.29	Remuneração de Depósitos Bancários Outras Vinculações de Tr	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.30	Remuneração de Depósitos Bancários Operações de Crédito (75	0,00	0,00	148,82	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.31	Remuneração de Depósitos Bancários PFEC (707)	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.32	Remuneração de Depósitos Bancários Convênios Assist. Social	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.33	Remuneração de Depósitos Bancários Taxas, Contribuições e Pi	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.34	Remuneração de Depósitos Bancários CIP - (751)	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.35	Remuneração de Depósitos Bancários FMAS Não Vinculados (5	136,20	129,14	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.36	Remuneração de Depósitos Bancários SUS - FNS (601)	11.185,60	24.155,24	73.144,80	79.000,00	82.160,00	85.241,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.37	Remuneração de Depósitos Bancários Dep. Judicial (757)	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.38	Remuneração de Depósitos Bancários Dep. Judicial (758)	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.39	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados ao Trânsito (	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.40	Remuneração de Depósitos Bancários - Administração Indireta (	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.41	Remuneração de Depósitos Bancários Transferência da União (7	4,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.42	Remuneração de Depósitos Bancários - SAAE	6.554,07	3.830,59	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.43	Remuneração de Depósitos Bancários Art. 8º - Demais Setores d	1.760,97	2,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.44	Remuneração de Depósitos Bancários Art. 5º - Audiovisual (715)	7.498,65	1.159,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.45	Remuneração de Depósitos Bancários Piso Enfermagem (605)	0,00	22.009,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.46	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS ESTADO (621)	0,00	8.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	4.430,04	2.715.032,66	2.804.451,12	3.049.000,00	3.170.960,00	3.289.871,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	2.713.388,66	2.776.975,92	3.008.000,00	3.128.320,00	3.245.632,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	2.713.388,66	2.776.975,92	3.008.000,00	3.128.320,00	3.245.632,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órg	0,00	2.713.388,66	2.757.838,32	2.985.000,00	3.104.400,00	3.220.815,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	2.589.256,08	2.412.486,72	2.608.000,00	2.712.320,00	2.814.032,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	4.832,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.02	Serv. de Reparação, Manut. e Instalação - SAAE	0,00	0,00	114.480,00	124.000,00	128.960,00	133.796,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.03	Serv. de Captação Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição d	0,00	2.584.424,08	2.139.959,52	2.312.000,00	2.404.480,00	2.494.648,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.04	Serviços de Religamento de Água - SAAE	0,00	0,00	50.868,00	55.000,00	57.200,00	59.345,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.05	Serviços de Desligamento de Água - SAAE	0,00	0,00	101.455,20	110.000,00	114.400,00	118.690,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	44.344,80	49.000,00	50.960,00	52.871,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros d	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.02	Serv. de Captação Adução, Trat., Res. e Distrib. de Água - Multa	0,00	0,00	43.200,00	47.000,00	48.880,00	50.713,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	124.132,58	289.062,00	314.000,00	326.560,00	338.806,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.6.1.1.01.0.3.00.00.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - PM	0,00	0,00	2.862,00	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.02	Serv. de Captação Adução, Trat., Res. e Distrib. de Água - Dívida	0,00	124.132,58	286.200,00	310.000,00	322.400,00	334.490,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora de	0,00	0,00	11.944,80	14.000,00	14.560,00	15.106,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.02	Serv. de Capt. Aduç., Trat., Res. e Distrib. de Água - Mult. e Jur. c	0,00	0,00	10.800,00	12.000,00	12.480,00	12.948,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	7.689,60	10.000,00	10.400,00	10.790,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	7.689,60	10.000,00	10.400,00	10.790,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.01	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.02	Serviços de Expediente e Alteração do Cadastro - SAAE	0,00	0,00	6.544,80	8.000,00	8.320,00	8.632,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	4.430,04	1.644,00	27.475,20	41.000,00	42.640,00	44.239,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	4.430,04	1.644,00	27.475,20	41.000,00	42.640,00	44.239,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	0,00	4.579,20	8.000,00	8.320,00	8.632,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.50.2.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.50.2.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.50.3.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.50.3.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.50.4.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Drenagem e Manejo das Águas Pluviais	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.50.4.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Drenagem e Manejo das Águas Pluviai	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	4.430,04	1.644,00	22.896,00	33.000,00	34.320,00	35.607,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	4.430,04	1.644,00	16.027,20	21.000,00	21.840,00	22.659,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.01	Receita de Cemitério - CEMUM	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.02	Receitas de Feira Livre	4.430,04	1.644,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.03	Receita de Veículos de Aluguel	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.04	Receitas de Serviços Diversos	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.05	Outros Serviços - SAAE	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.01	Multas e Juros de Mora de Receita de Veículos de Aluguel	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.02	Multas e Juros de Mora de Receita de Cemitério - CEMUM	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.01	Dívida Ativa Não Tributária Receitas de Veículos de Aluguel	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.02	Dívida Ativa Não Tributária Receitas de Cemitério - CEMUM	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.6.9.9.99.0.4.00.00.01	Juros e Multas da D. A. Ñ Tributária Receita de Veículos de Alug	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.02	Juros e Multas da D. A. Ñ Tributária Receita de Cemitério - CEM	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	82.411.622,18	100.065.802,56	127.099.984,16	137.344.000,00	142.837.760,00	148.194.176,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	54.435.190,11	67.201.934,50	83.723.326,78	90.478.000,00	94.097.120,00	97.625.762,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	33.204.594,85	38.672.903,22	46.491.374,32	50.213.000,00	52.221.520,00	54.179.827,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	33.186.913,00	38.647.520,52	46.427.711,56	50.143.000,00	52.148.720,00	54.104.297,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.206.066,38	35.031.037,91	40.350.041,91	43.579.000,00	45.322.160,00	47.021.741,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	30.206.066,38	35.031.037,91	40.350.041,91	43.579.000,00	45.322.160,00	47.021.741,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.980.846,62	3.616.482,61	6.077.669,65	6.564.000,00	6.826.560,00	7.082.556,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.980.846,62	3.616.482,61	6.077.669,65	6.564.000,00	6.826.560,00	7.082.556,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	17.681,85	25.382,70	62.517,96	68.000,00	70.720,00	73.372,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.681,85	25.382,70	62.517,96	68.000,00	70.720,00	73.372,00
1.7.1.1.98.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Imposto	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.1.98.0.1.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impo	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídric	645.226,25	693.105,60	1.510.552,53	1.636.000,00	1.701.440,00	1.765.244,00
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídric	0,00	0,00	6.296,40	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídric	0,00	0,00	6.296,40	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	1,38	6,32	7.376,40	8.000,00	8.320,00	8.632,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Min	1,38	6,32	7.376,40	8.000,00	8.320,00	8.632,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	645.224,87	693.099,28	1.377.431,73	1.490.000,00	1.549.600,00	1.607.710,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	0,00	97.308,00	106.000,00	110.240,00	114.374,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	0,00	97.308,00	106.000,00	110.240,00	114.374,00
1.7.1.2.52.2.0.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo	0,00	0,00	131.652,00	143.000,00	148.720,00	154.297,00
1.7.1.2.52.2.1.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo	0,00	0,00	131.652,00	143.000,00	148.720,00	154.297,00
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00	0,00	108.756,00	118.000,00	122.720,00	127.322,00
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Princip	0,00	0,00	108.756,00	118.000,00	122.720,00	127.322,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	645.224,87	693.099,28	1.039.715,73	1.123.000,00	1.167.920,00	1.211.717,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	645.224,87	693.099,28	1.039.715,73	1.123.000,00	1.167.920,00	1.211.717,00
1.7.1.2.53.0.0.00.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	0,00	0,00	108.000,00	117.000,00	121.680,00	126.243,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção - I	0,00	0,00	108.000,00	117.000,00	121.680,00	126.243,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Explor	0,00	0,00	11.448,00	14.000,00	14.560,00	15.106,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exp	0,00	0,00	11.448,00	14.000,00	14.560,00	15.106,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.01	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.02	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.986.083,70	10.099.063,79	11.911.968,28	12.879.000,00	13.394.160,00	13.896.441,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	6.501.144,70	8.282.569,79	11.261.556,28	12.175.000,00	12.662.000,00	13.136.825,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	4.857.982,18	5.220.165,72	8.618.388,33	9.313.000,00	9.685.520,00	10.048.727,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	4.857.982,18	5.220.165,72	8.618.388,33	9.313.000,00	9.685.520,00	10.048.727,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária	200.000,00	0,00	2.084.449,19	2.252.000,00	2.342.080,00	2.429.908,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	2.164.627,59	781.916,68	2.497.953,60	2.698.000,00	2.805.920,00	2.911.142,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Agente Comunitário de Saúde	1.674.624,00	1.798.888,00	1.592.053,54	1.720.000,00	1.788.800,00	1.855.880,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	Incentivo para Ações Estratégicas	247.472,50	22.596,50	297.648,00	322.000,00	334.880,00	347.438,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	251.530,44	81.496,36	698.328,00	755.000,00	785.200,00	814.645,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	Programa de Informatização da APS	82.800,00	36.800,00	211.788,00	229.000,00	238.160,00	247.091,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	0,00	0,00	68.688,00	75.000,00	78.000,00	80.925,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.08	Cv19 - Coronavírus (Covid-19) - Saps	0,00	0,00	343.440,00	371.000,00	385.840,00	400.309,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.09	Apoio à Manutenção dos Polos de Acedemia da Saúde	51.000,00	69.000,00	57.240,00	62.000,00	64.480,00	66.898,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.10	Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	427,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.11	Complementação do Pisos dos Profissionais da Enfermagem.	185.500,00	0,00	766.800,00	829.000,00	862.160,00	894.491,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.12	Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal	0,00	553.830,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.13	Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal	0,00	127.175,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.14	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESI	0,00	1.373.479,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.15	Incentivo Compensatório de Transição	0,00	374.982,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	689.277,50	1.701.672,40	980.294,40	1.060.000,00	1.102.400,00	1.143.740,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	689.277,50	1.701.672,40	980.294,40	1.060.000,00	1.102.400,00	1.143.740,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Samu 192	295.906,50	341.936,40	110.246,40	120.000,00	124.800,00	129.480,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC	393.371,00	431.736,00	870.048,00	940.000,00	977.600,00	1.014.260,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	334.810,49	407.892,25	1.214.714,59	1.314.000,00	1.366.560,00	1.417.806,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	334.810,49	407.892,25	1.214.714,59	1.314.000,00	1.366.560,00	1.417.806,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Assistência Financeira - Agente de Combate às Endemias	158.340,00	196.100,00	1.099.953,79	1.188.000,00	1.235.520,00	1.281.852,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	0,00	0,00	13.672,80	15.000,00	15.600,00	16.185,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro - Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	163.330,49	198.652,25	37.778,40	41.000,00	42.640,00	44.239,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.04	Incentivo Financeiro - Vigilância e Prevenção - Dst/Aids e Hepatite	0,00	0,00	33.544,80	37.000,00	38.480,00	39.923,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.05	Incentivo Financeiro - Ações Vigilância Sanitária	13.140,00	13.140,00	29.764,80	33.000,00	34.320,00	35.607,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	127.044,00	190.907,20	244.529,28	266.000,00	276.640,00	287.014,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	127.044,00	190.907,20	244.529,28	266.000,00	276.640,00	287.014,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	127.044,00	190.907,20	200.340,00	217.000,00	225.680,00	234.143,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.02	Cv19 - Coronavírus (Covid-19) - Sctie	0,00	0,00	16.714,08	19.000,00	19.760,00	20.501,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.03	Organização dos serviços de Assistência Farmacêutica no Sus	0,00	0,00	27.475,20	30.000,00	31.200,00	32.370,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	492.030,53	761.932,22	202.484,88	220.000,00	228.800,00	237.380,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	492.030,53	761.932,22	202.484,88	220.000,00	228.800,00	237.380,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Implantação de Ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	127.576,08	138.000,00	143.520,00	148.902,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.5.1.00.00.02	Qualificação da Gestão do Sus	0,00	0,00	58.384,80	64.000,00	66.560,00	69.056,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.03	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento	0,00	0,00	16.524,00	18.000,00	18.720,00	19.422,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.04	Complementação do Piso dos Profissionais da Enfermagem.	492.030,53	681.036,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses I	484.939,00	1.816.494,00	644.688,00	697.000,00	724.880,00	752.063,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço:	235.064,00	1.816.494,00	256.068,00	277.000,00	288.080,00	298.883,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	235.064,00	1.816.494,00	256.068,00	277.000,00	288.080,00	298.883,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.01	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde	235.064,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.02	Construção e Ampliação de Unidades Basicas de Saúde - Ubs	0,00	1.816.494,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.03	Estruturação de Academia de Saúde - Saps	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.04	Aquisição dos Equipamentos - Covid-19	0,00	0,00	22.896,00	25.000,00	26.000,00	26.975,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços - Atenção E	249.875,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede de Saúde - Atenção E:	249.875,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço:	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço:	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede - Assistência Farmacê	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço:	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.5.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede - Gestão do SUS - Pri	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço:	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.51.9.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estruturação da Rede - Outros Programas - I	0,00	0,00	77.724,00	84.000,00	87.360,00	90.636,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - f	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	2.069.293,09	3.794.531,89	2.625.592,85	2.848.000,00	2.961.920,00	3.072.992,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	650.432,28	1.944.943,69	881.585,25	953.000,00	991.120,00	1.028.287,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	650.432,28	1.944.943,69	881.585,25	953.000,00	991.120,00	1.028.287,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	1.440,00	448,10	36.773,27	40.000,00	41.600,00	43.160,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	1.440,00	448,10	36.773,27	40.000,00	41.600,00	43.160,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	474.509,40	491.700,00	720.830,58	782.000,00	813.280,00	843.778,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	474.509,40	491.700,00	720.830,58	782.000,00	813.280,00	843.778,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	302.680,80	319.068,00	453.272,07	490.000,00	509.600,00	528.710,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	87.905,40	95.328,00	129.285,74	140.000,00	145.600,00	151.060,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	73.164,00	69.048,00	114.685,86	124.000,00	128.960,00	133.796,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	6.736,80	7.052,00	18.325,59	20.000,00	20.800,00	21.580,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.52.0.1.00.00.06	PNAE - Alimentação Escolar - Quilombola	4.022,40	1.204,00	2.971,72	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.07	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	462.036,23	407.535,40	635.619,75	689.000,00	716.560,00	743.431,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	462.036,23	407.535,40	635.619,75	689.000,00	716.560,00	743.431,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	PNATE - Ensino Fundamental	352.349,20	312.373,78	397.238,04	430.000,00	447.200,00	463.970,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.02	PNATE- Educação Infantil	67.768,42	58.189,34	179.002,38	194.000,00	201.760,00	209.326,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.03	PNATE - Ensino Médio	41.918,61	36.972,28	59.379,33	65.000,00	67.600,00	70.135,00
1.7.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pn	0,00	0,00	87.696,00	96.000,00	99.840,00	103.584,00
1.7.1.4.54.1.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - F	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.54.1.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens -	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.54.2.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - F	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens -	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princíp	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.56.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino pe	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.57.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNS	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.57.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - F	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.58.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamen	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.58.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipam	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Re	0,00	0,00	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	480.875,18	949.904,70	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	480.875,18	949.904,70	43.848,00	48.000,00	49.920,00	51.792,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	10.085.038,04	13.202.794,49	19.115.697,60	20.647.000,00	21.472.880,00	22.278.113,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA/	3.930.341,27	5.585.903,15	6.890.097,60	7.442.000,00	7.739.680,00	8.029.918,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	3.930.341,27	5.585.903,15	6.890.097,60	7.442.000,00	7.739.680,00	8.029.918,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA/	5.686.277,31	6.779.122,40	11.502.000,00	12.423.000,00	12.919.920,00	13.404.417,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	5.686.277,31	6.779.122,40	11.502.000,00	12.423.000,00	12.919.920,00	13.404.417,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA/	468.419,46	837.768,94	723.600,00	782.000,00	813.280,00	843.778,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	468.419,46	837.768,94	723.600,00	782.000,00	813.280,00	843.778,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	441.053,56	517.402,47	1.138.750,15	1.237.000,00	1.286.480,00	1.334.723,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	441.053,56	517.402,47	1.138.750,15	1.237.000,00	1.286.480,00	1.334.723,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	441.053,56	517.402,47	1.138.750,15	1.237.000,00	1.286.480,00	1.334.723,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil	112.950,70	241.723,56	74.471,57	81.000,00	84.240,00	87.399,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	Piso Básico Fixo - PBF	61.695,19	51.489,93	188.875,21	204.000,00	212.160,00	220.116,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	128.960,95	96.441,45	188.119,53	204.000,00	212.160,00	220.116,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	Programa Primeira Infância no SUAS	61.185,00	90.969,00	94.063,64	102.000,00	106.080,00	110.058,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.05	Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social Básica	0,00	0,00	63.784,80	69.000,00	71.760,00	74.451,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.06	BPC na Escola - Questionário a Ser Aplicado - BL	240,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.07	PSE - Pagto. Extraordinário aos Municípios em Calamidade - Po	0,00	0,00	35.259,84	39.000,00	40.560,00	42.081,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.08	PSB - Pagto. Extraordinário aos Municípios em Calamidade - Po	0,00	0,00	149.739,84	162.000,00	168.480,00	174.798,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.09	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	0,00	0,00	2.224,80	3.000,00	3.120,00	3.237,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.10	Piso de Transição de Media Complexidade	0,00	0,00	28.144,80	31.000,00	32.240,00	33.449,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.11	Piso de Alta Complexidade I	0,00	0,00	10.864,80	12.000,00	12.480,00	12.948,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.12	SIGTV - Estruturacao da Rede de Servicos do SUAS - Custeio	0,00	0,00	228.960,00	248.000,00	257.920,00	267.592,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.13	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	45.502,07	36.778,53	27.606,92	30.000,00	31.200,00	32.370,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.14	Piso Variável de Alta Complexidade - Portaria 495/2022	0,00	0,00	22.744,80	25.000,00	26.000,00	26.975,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.15	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	22.744,80	25.000,00	26.000,00	26.975,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.16	Prog. de Forta. Emerg. do Atend. do Cad. Único no Suas - PROC	30.519,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	317.536,02	346.000,00	359.840,00	373.334,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	182.023,20	197.000,00	204.880,00	212.563,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	182.023,20	197.000,00	204.880,00	212.563,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	56.521,62	62.000,00	64.480,00	66.898,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	56.521,62	62.000,00	64.480,00	66.898,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistêr	0,00	0,00	56.095,20	61.000,00	63.440,00	65.819,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assis	0,00	0,00	56.095,20	61.000,00	63.440,00	65.819,00
1.7.1.7.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneam	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.1.7.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Sane	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.003.900,62	222.133,04	611.855,03	672.000,00	698.880,00	725.088,00
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao F	0,00	0,00	37.206,00	41.000,00	42.640,00	44.239,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ar	0,00	0,00	37.206,00	41.000,00	42.640,00	44.239,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	74.412,00	82.000,00	85.280,00	88.478,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	74.412,00	82.000,00	85.280,00	88.478,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.01	Transferência Especial da União - Emenda Individuais	0,00	0,00	68.688,00	75.000,00	78.000,00	80.925,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.02	Transferência Especial da União - Emenda de Bancada	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	38.518,80	43.376,04	85.860,00	93.000,00	96.720,00	100.347,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	38.518,80	43.376,04	85.860,00	93.000,00	96.720,00	100.347,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei	0,00	168.883,11	114.040,00	124.000,00	128.960,00	133.796,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS- Art. 5º, Inciso V, EC	0,00	0,00	10.800,00	12.000,00	12.480,00	12.948,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.9.62.0.1.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação	0,00	0,00	54.000,00	59.000,00	61.360,00	63.661,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	965.381,82	9.873,89	235.537,03	261.000,00	271.440,00	281.619,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	965.381,82	9.873,89	235.537,03	261.000,00	271.440,00	281.619,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.01	Apoio Financeiro da União	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.02	REN - Fundo de Rendimentos	9.780,36	9.873,89	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.03	Apoio Emergencial Cultural - Lei Aldir Blanc	0,00	0,00	193.093,11	209.000,00	217.360,00	225.511,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.04	CEX/FEX - Auxílio Financeiro p/ Fomento	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.05	Outras Transferências da União Vinculados por Lei	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.06	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparti	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.07	PFEC Inc I - A.F.M - LC 173/2020	0,00	0,00	3.319,92	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.08	Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Audiovis	152.544,38	0,00	15.040,00	17.000,00	17.680,00	18.343,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.09	Transf. Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Demais	61.793,66	0,00	14.040,00	16.000,00	16.640,00	17.264,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.10	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, E	741.263,42	0,00	4.320,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.475.806,55	12.327.563,76	14.606.393,48	15.789.000,00	16.420.560,00	17.036.331,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	8.428.210,24	10.823.631,98	12.499.378,78	13.501.000,00	14.041.040,00	14.567.579,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	8.141.773,32	10.485.802,13	11.937.907,06	12.893.000,00	13.408.720,00	13.911.547,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.141.773,32	10.485.802,13	11.937.907,06	12.893.000,00	13.408.720,00	13.911.547,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	236.650,02	237.479,34	447.696,30	484.000,00	503.360,00	522.236,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	236.650,02	237.479,34	447.696,30	484.000,00	503.360,00	522.236,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	46.128,30	74.372,85	85.860,00	93.000,00	96.720,00	100.347,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	46.128,30	74.372,85	85.860,00	93.000,00	96.720,00	100.347,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.658,60	25.977,66	27.915,42	31.000,00	32.240,00	33.449,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	3.658,60	25.977,66	27.915,42	31.000,00	32.240,00	33.449,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróli	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	665.937,73	749.094,75	1.281.808,23	1.388.000,00	1.443.520,00	1.497.652,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	665.937,73	749.094,75	1.281.808,23	1.388.000,00	1.443.520,00	1.497.652,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	665.937,73	749.094,75	1.281.808,23	1.388.000,00	1.443.520,00	1.497.652,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	Sia	47.653,50	63.497,25	235.261,40	255.000,00	265.200,00	275.145,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	Hpp Nacional	390.000,00	390.000,00	535.766,40	579.000,00	602.160,00	624.741,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	Recomposição de Valores Mac	0,00	8.865,70	20.584,80	23.000,00	23.920,00	24.817,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04	Samu Estado	128.672,30	178.731,80	258.557,23	280.000,00	291.200,00	302.120,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.05	Programa de Saúde da Família - PSF	99.000,00	108.000,00	231.638,40	251.000,00	261.040,00	270.829,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	207.758,58	582.319,03	310.077,94	337.000,00	350.480,00	363.623,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	157.758,58	154.598,15	292.905,94	317.000,00	329.680,00	342.043,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ei	157.758,58	154.598,15	292.905,94	317.000,00	329.680,00	342.043,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE-BA	157.758,58	154.598,15	206.064,00	223.000,00	231.920,00	240.617,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.02	Outros Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	86.841,94	94.000,00	97.760,00	101.426,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	50.000,00	427.720,88	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	50.000,00	427.720,88	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.02	Convênio n.º 0021-24 Projeto 098792 - CAR	50.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	173.900,00	172.518,00	513.983,73	561.000,00	583.440,00	605.319,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	173.900,00	172.518,00	413.413,05	450.000,00	468.000,00	485.550,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	173.900,00	172.518,00	413.413,05	450.000,00	468.000,00	485.550,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Piso Básico Fixo - PBF (PAIF)	25.900,00	59.380,00	174.156,05	189.000,00	196.560,00	203.931,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	Piso Básico Variável - PBV (SCFV)	31.000,00	27.640,00	115.916,69	126.000,00	131.040,00	135.954,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.03	Benefícios Eventuais - BE	68.800,00	16.800,00	53.896,31	59.000,00	61.360,00	63.661,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	Apoio a Ações de Combate à Pandemia da Covid-19	0,00	0,00	2.289,60	3.000,00	3.120,00	3.237,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.05	Piso Fixo de Média Complexidade - Pfmcc (Paefi)	43.200,00	57.600,00	43.264,80	47.000,00	48.880,00	50.713,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.06	Pac I (Sa)	0,00	0,00	11.944,80	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.07	PBF - (SBMR) - Expansões e Implantações	0,00	0,00	11.944,80	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.08	IGDSUAS - BAHIA	5.000,00	11.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	57.240,00	62.000,00	64.480,00	66.898,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	57.240,00	62.000,00	64.480,00	66.898,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	43.330,68	49.000,00	50.960,00	52.871,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	43.330,68	49.000,00	50.960,00	52.871,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	0,00	0,00	36.461,88	40.000,00	41.600,00	43.160,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	Fies	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.03	Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Ir	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	45.792,00	52.000,00	54.080,00	56.108,00
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	34.344,00	38.000,00	39.520,00	41.002,00
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	34.344,00	38.000,00	39.520,00	41.002,00
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	0,00	0,00	34.344,00	38.000,00	39.520,00	41.002,00
1.7.3.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	11.448,00	14.000,00	14.560,00	15.106,00
1.7.3.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.3.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.3.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Ed	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.3.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	11.448,00	14.000,00	14.560,00	15.106,00
1.7.4.1.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	11.448,00	14.000,00	14.560,00	15.106,00
1.7.4.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de S	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.4.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.4.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Ex	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.4.1.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.5.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	18.500.625,52	20.536.304,30	28.707.299,90	31.004.000,00	32.244.160,00	33.453.316,00
1.7.5.1.00.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	18.500.625,52	20.536.304,30	28.707.299,90	31.004.000,00	32.244.160,00	33.453.316,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	18.500.625,52	20.536.304,30	28.707.299,90	31.004.000,00	32.244.160,00	33.453.316,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	18.500.625,52	20.536.304,30	28.707.299,90	31.004.000,00	32.244.160,00	33.453.316,00
1.7.9.0.00.0.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.9.9.00.0.00.00.00.00	Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.9.9.99.0.00.00.00.00	Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Correntes - Principal	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.7.9.9.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.9.0.0.00.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	158.798,59	83.157,70	111.045,60	132.000,00	137.280,00	142.428,00
1.9.1.0.00.0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	116.085,17	24.085,24	33.199,20	44.000,00	45.760,00	47.476,00
1.9.1.1.00.0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	116.085,17	24.085,24	33.199,20	44.000,00	45.760,00	47.476,00
1.9.1.1.01.0.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.06.0.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.9.1.1.06.1.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.9.1.1.07.0.00.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	116.085,17	24.085,24	14.882,40	19.000,00	19.760,00	20.501,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	4.979,28	15.359,18	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	2.949,90	8.638,80	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	65.191,57	68,72	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da I	42.964,42	18,54	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.09.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.09.0.2.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.13.0.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação Anticorrupção	0,00	0,00	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.9.1.1.13.1.00.00.00.00	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativo	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.13.1.1.00.00.00	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativ	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.1.1.13.2.00.00.00.00	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.1.1.13.2.1.00.00.00	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência - I	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	42.713,42	59.072,46	77.846,40	88.000,00	91.520,00	94.952,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	2.289,60	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	56.443,36	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	56.443,36	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	56.443,36	1.144,80	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	42.713,42	2.629,10	74.412,00	82.000,00	85.280,00	88.478,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	42.713,42	2.629,10	74.412,00	82.000,00	85.280,00	88.478,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	41.290,00	374,61	68.688,00	75.000,00	78.000,00	80.925,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.01	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Principal	41.290,00	374,61	68.688,00	75.000,00	78.000,00	80.925,00
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	1.423,42	2.254,49	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.9.2.3.99.0.3.00.00.01	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Dívida Ativa	1.423,42	2.254,49	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.431.007,58	28.150,00	6.765.007,08	7.320.000,00	7.612.800,00	7.898.280,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	663.835,18	719.000,00	747.760,00	775.801,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	663.835,18	719.000,00	747.760,00	775.801,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	663.835,18	719.000,00	747.760,00	775.801,00
2.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	0,00	0,00	228.960,00	248.000,00	257.920,00	267.592,00
2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	228.960,00	248.000,00	257.920,00	267.592,00
2.1.1.2.51.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	228.960,00	248.000,00	257.920,00	267.592,00
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	228.960,00	248.000,00	257.920,00	267.592,00
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Admini	0,00	0,00	148.675,18	161.000,00	167.440,00	173.719,00
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Adm	0,00	0,00	148.675,18	161.000,00	167.440,00	173.719,00
2.1.1.2.56.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	0,00	0,00	57.240,00	62.000,00	64.480,00	66.898,00
2.1.1.2.56.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Prir	0,00	0,00	57.240,00	62.000,00	64.480,00	66.898,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	386.385,83	0,00	371.911,18	402.000,00	418.080,00	433.758,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	386.385,83	0,00	185.955,59	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	386.385,83	0,00	185.955,59	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	386.385,83	0,00	185.955,59	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	386.385,83	0,00	185.955,59	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	185.955,59	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	185.955,59	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	185.955,59	201.000,00	209.040,00	216.879,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	185.955,59	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	3.044.621,75	28.150,00	5.729.260,72	6.199.000,00	6.446.960,00	6.688.721,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.044.621,75	28.150,00	5.374.176,16	5.811.000,00	6.043.440,00	6.270.069,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	136.080,00	148.000,00	153.920,00	159.692,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a F	0,00	0,00	136.080,00	148.000,00	153.920,00	159.692,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	68.040,00	74.000,00	76.960,00	79.846,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	68.040,00	74.000,00	76.960,00	79.846,00
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	68.040,00	74.000,00	76.960,00	79.846,00
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	68.040,00	74.000,00	76.960,00	79.846,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	0,00	185.004,00	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	185.004,00	201.000,00	209.040,00	216.879,00
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Edu	0,00	0,00	89.640,00	97.000,00	100.880,00	104.663,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Ed	0,00	0,00	89.640,00	97.000,00	100.880,00	104.663,00
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição c	0,00	0,00	89.640,00	97.000,00	100.880,00	104.663,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	0,00	0,00	89.640,00	97.000,00	100.880,00	104.663,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.044.621,75	28.150,00	5.053.092,16	5.462.000,00	5.680.480,00	5.893.498,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	370.621,75	28.150,00	648.518,40	704.000,00	732.160,00	759.616,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	370.621,75	28.150,00	648.518,40	704.000,00	732.160,00	759.616,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.01	Convênio N° 854847/2017 - Sistema de Abastecimento de Agua	0,00	0,00	162.129,60	176.000,00	183.040,00	189.904,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.02	Convênio N° 855523/2017 - Implantação de Melhorias Habitacio	148.771,75	0,00	162.129,60	176.000,00	183.040,00	189.904,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.03	Convênio N° 857358/2017 - Implantação de Melhorias Sanitárias	0,00	0,00	162.129,60	176.000,00	183.040,00	189.904,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.04	Convênio N° 919167/2021 - Ampliação de Unidade de Atenção E	221.850,00	28.150,00	162.129,60	176.000,00	183.040,00	189.904,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	686.880,00	742.000,00	771.680,00	800.618,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	686.880,00	742.000,00	771.680,00	800.618,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.01	Outros Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	686.880,00	742.000,00	771.680,00	800.618,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneam	0,00	0,00	57.240,00	62.000,00	64.480,00	66.898,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Sane	0,00	0,00	57.240,00	62.000,00	64.480,00	66.898,00
2.4.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Am	0,00	0,00	3.240,00	4.000,00	4.160,00	4.316,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio .	0,00	0,00	3.240,00	4.000,00	4.160,00	4.316,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.674.000,00	0,00	3.657.213,76	3.950.000,00	4.108.000,00	4.262.050,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	2.674.000,00	0,00	3.657.213,76	3.950.000,00	4.108.000,00	4.262.050,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	3.599.973,76	3.888.000,00	4.043.520,00	4.195.152,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.02	Convênio N° 920309/2021 - Aquisição de Perfuratriz no Municípi	2.674.000,00	0,00	57.240,00	62.000,00	64.480,00	66.898,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	332.188,56	362.000,00	376.480,00	390.598,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 - Centro

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	326.464,56	355.000,00	369.200,00	383.045,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.01	Outros Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	97.848,00	106.000,00	110.240,00	114.374,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de E	0,00	0,00	97.848,00	106.000,00	110.240,00	114.374,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.01	Outros Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	97.848,00	106.000,00	110.240,00	114.374,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Inf	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	205.720,56	223.000,00	231.920,00	240.617,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	0,00	205.720,56	223.000,00	231.920,00	240.617,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	205.720,56	223.000,00	231.920,00	240.617,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Emenda de B	0,00	0,00	5.724,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.3.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.3.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órg	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.3.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para C	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.4.1.01.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
2.4.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da Uniã	0,00	0,00	11.448,00	13.000,00	13.520,00	14.027,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.489.892,88	0,00	305.856,00	334.000,00	347.360,00	360.386,00
7.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.01.0.1.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários - SAAE	2.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	2.486.908,71	0,00	305.856,00	334.000,00	347.360,00	360.386,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.486.908,71	0,00	305.856,00	334.000,00	347.360,00	360.386,00
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.486.908,71	0,00	305.856,00	334.000,00	347.360,00	360.386,00
7.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Ór	2.486.908,71	0,00	299.808,00	327.000,00	340.080,00	352.833,00
7.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.386.711,98	0,00	267.192,00	290.000,00	301.600,00	312.910,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 - Centro
CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: 47120000 - BURITIRAMA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
7.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serv. de Reparação, Manut. e Instalação - SAAE	0,00	0,00	6.480,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
7.6.1.1.01.0.1.00.00.02	Serv. de Captação Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição d	2.386.711,98	0,00	244.512,00	265.000,00	275.600,00	285.935,00
7.6.1.1.01.0.1.00.00.03	Serviços de Religamento de Água - SAAE	0,00	0,00	5.400,00	6.000,00	6.240,00	6.474,00
7.6.1.1.01.0.1.00.00.04	Serviços de Desligamento de Água - SAAE	0,00	0,00	10.800,00	12.000,00	12.480,00	12.948,00
7.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	16.200,00	18.000,00	18.720,00	19.422,00
7.6.1.1.01.0.2.00.00.01	Serv. de Captação Adução, Trat., Res. e Distrib. de Água - Multa	0,00	0,00	16.200,00	18.000,00	18.720,00	19.422,00
7.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	100.196,73	0,00	10.800,00	12.000,00	12.480,00	12.948,00
7.6.1.1.01.0.3.00.00.01	Serv. de Captação Adução, Trat., Res. e Distrib. de Água - Dívid	100.196,73	0,00	10.800,00	12.000,00	12.480,00	12.948,00
7.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora d	0,00	0,00	5.616,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
7.6.1.1.01.0.4.00.00.01	Serv. de Capt. Aduç., Trat., Res. e Distrib. de Água - Mult. e Jur. c	0,00	0,00	5.616,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
7.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	6.048,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
7.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	6.048,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
7.6.1.1.03.0.1.00.00.01	Serviços de Expediente e Alteração do Cadastro - SAAE	0,00	0,00	6.048,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução para Formação do FUNDEB	-7.720.432,93	-9.155.938,79	-10.688.922,90	-11.546.000,00	-12.007.840,00	-12.458.134,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução para Formação do FUNDEB	-7.720.432,93	-9.155.938,79	-10.688.922,90	-11.546.000,00	-12.007.840,00	-12.458.134,00
9.1.7.1.15.1.1.10.00.00	(R) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-6.041.213,01	-7.006.207,10	-8.198.988,90	-8.855.000,00	-9.209.200,00	-9.554.545,00
9.1.7.1.15.2.0.10.00.00	(R) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-3.536,29	-5.076,42	-12.503,59	-14.000,00	-14.560,00	-15.106,00
9.1.7.2.15.0.0.10.00.00	(R) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	-1.628.354,41	-2.097.160,22	-2.387.581,41	-2.579.000,00	-2.682.160,00	-2.782.741,00
9.1.7.2.15.1.0.10.00.00	(R) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	-47.329,22	-47.495,05	-89.849,00	-98.000,00	-101.920,00	-105.742,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		84.424.884,54	100.486.510,63	133.873.302,42	144.760.000,00	150.550.400,00	156.196.040,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 222.1/2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Ordem de Execução de Serviços para Licitações do Município de Buritirama-BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento da Ordem de Execução de Serviços nº 08.1/2025, referente ao Processo Administrativo nº 59.7/2025, Dispensa de Licitação Nº 08.1/2025;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitação), o qual dispõe que caberá ao Prefeito Municipal promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei;

CONSIDERANDO as disposições do art. 117 da Lei de Licitação, que disciplina que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração designados nos moldes do art. 7º da Lei nº14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MONALIZA CAETANO PORTELA**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras e Serviços Públicos, matrícula 6343374, para atuar como Fiscal da **Ordem de Execução de Serviços nº 08.1/2025, referente ao Processo Administrativo nº 59.7/2025, Dispensa de Licitação Nº 08.1/2025**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: PERFIS, NÍVEIS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, ELABORAÇÃO DE PLANTA GEORREFERENCIADA, PLANTA BAIXA DO LEVANTAMENTO (RUAS MEIO FIO, POSTES, FAIXA DE ROLAMENTO, PRAÇAS, CANTEIROS), LEVANTAMENTO AÉREO COM DRONE, FORNECIMENTO DE PROJETO COM ORTOMOSAICO, ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**, firmada entre a Secretária de Infraestrutura Serviços e Obras e Serviços Públicos e a pessoa jurídica **DELTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA., CNPJ nº 47.982.679/0001-25**.

Art. 2º - Compete ao Fiscal da Ordem de Execução de Serviço:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II - Registrar em relatórios eventuais ocorrências que possam comprometer a execução da Ordem de Execução de Serviços;
- III - Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos por parte da contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- IV - Propor a aplicação de penalidades, quando for o caso, nos termos da Ordem de Execução de Serviços e da legislação vigente;
- V - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- VI - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Execução de Serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da Ordem de Execução de Serviços não seja ultrapassado;
- IX - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- X - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca da Ordem de Execução de Serviços sob sua responsabilidade;
- XI - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- XII - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XIV - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XVI - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XVII - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVIII - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XIX - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XX - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto da Ordem de Execução de Serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XXI - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- XXII - Exigir o cumprimento das cláusulas da Ordem de Execução de Serviços e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXIII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIV - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXVI - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVII - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem de Execução de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado junto ao Controlador do Município com relação aos prazos para envio de dados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal da Ordem de Execução de Serviços implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - Executar outras atribuições que lhe forem designadas no âmbito da fiscalização da Ordem de Execução de Serviços.
- XXXIV - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§1º. O fiscal da Ordem de Execução de Serviços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ordem de Execução de Serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º. O fiscal da Ordem de Execução de Serviços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



§3º. O fiscal da Ordem de Execução de Serviços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ordem, conforme disciplina o §3º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

§4º. Na ausência do Fiscal da Ordem de Execução de Serviços, competirá ao Suplente do Fiscal da Ordem de Execução de Serviços a observância do quanto previsto no presente artigo e parágrafos.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de abril de 2025.**


Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863

Av. Cel. Antonio Rodrigues Viana, nº 249, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 264/2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Ordem de Execução de Fornecimento para Dispensa de Licitação do Município de Buritirama-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento da Ordem de Execução de Fornecimento nº 009/2025, referente ao Processo Administrativo nº 060/2025, Dispensa de Licitação Nº 009/2025;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitação), o qual dispõe que caberá ao Prefeito Municipal promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei;

CONSIDERANDO as disposições do art. 117 da Lei de Licitação, que disciplina que a execução da ordem de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais da ordem de fornecimento, representantes da Administração designados nos moldes do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **NEUZA LEITE DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 6343381, para atuar como Fiscal da **Ordem de Execução de Fornecimento nº 009/2025, referente ao Processo Administrativo nº 060/2025, Dispensa de Licitação Nº 009/2025**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (CAMISOLA HOSPITALAR, PIJAMA HOSPITALAR, TOLHA DE BANHO E LENÇÓIS)**, firmada entre a Secretária de Saúde de Buritirama e a pessoa jurídica **LIDER FARDAMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 21.134.624/0001-71.

Parágrafo único: Nomeia como suplente o senhor **EDSON ALVES DA COSTA JUNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 723, para atuar como Suplente do Fiscal da **Ordem de Execução de Fornecimento nº 009/2025, referente ao Processo Administrativo nº 060/2025, Dispensa de Licitação Nº 009/2025**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (CAMISOLA HOSPITALAR, PIJAMA HOSPITALAR, TOLHA DE BANHO E LENÇÓIS)**, firmada entre a Secretária de Saúde de Buritirama e a pessoa jurídica **LIDER FARDAMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 21.134.624/0001-71.

Art. 2º - Compete ao Fiscal da Ordem de Execução de Fornecimento:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II - Registrar em relatórios eventuais ocorrências que possam comprometer a execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863

Av. Cel. Antonio Rodrigues Viana, nº 249, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



ordem de execução;

- III - Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos por parte da contratada;
- IV - Propor a aplicação de penalidades, quando for o caso, nos termos da ordem de execução não e da legislação vigente;
- V - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- VI - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução da ordem sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ordem de execução não seja ultrapassado;
- IX - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- X - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca da ordem de execução de fornecimento sob sua responsabilidade;
- XI - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- XII - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos ordem de execução;
- XIV - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XVI - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XVII - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVIII - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XIX - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XX - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto da ordem de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863

Av. Cel. Antonio Rodrigues Viana, nº 249, Centro, Buriritama / BA, CEP 47.120-000



execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- XXI - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ordem de execução;
- XXII - Exigir o cumprimento das cláusulas da ordem de execução e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXIII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto na ordem de execução (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIV - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXVI - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVII - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado junto ao Controlador do Município com relação aos prazos para envio de dados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com a ordem de execução não receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal da ordem de execução de fornecimento não implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - Executar outras atribuições que lhe forem designadas no âmbito da fiscalização da ordem de execução;
- XXXIV - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§1º. O fiscal da ordem de fornecimento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de fornecimento, determinando o que for necessário para





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863

Av. Cel. Antonio Rodrigues Viana, nº 249, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º. O fiscal da ordem de fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º. O fiscal da ordem de fornecimento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disciplina o §3º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

§4º. Na ausência do Fiscal da ordem de fornecimento, competirá ao Suplente do Fiscal da ordem de execução a observância do quanto previsto no presente artigo e parágrafos.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 22 de maio de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.05.22
13:08:31 -03'00'

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025-PE

A Comissão de Pregão de Buritirama - BA, torna público que foi realizada Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob o n.º. 011/2025-PE, e constitui objeto desta licitação a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA/BA, E SUAS SECRETARIAS, do Tipo Menor Preço por Lote, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

- **JOSE MAGNO MARQUES ALVES, inscrita no CNPJ nº 40.987.961/0001-56**, vencedora do LOTE I - MATERIAIS HIDRÁULICOS, totalizando o valor global de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) e do LOTE V - MATERIAIS PESADOS, totalizando o valor global de R\$ 565.400,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais);
- **JAILSON PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 97.541.964/0001-89**, vencedora do LOTE II - MATERIAIS ELÉTRICOS, totalizando o valor global de R\$ 246.850,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), do LOTE III - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, totalizando o valor global de R\$ 750.061,00 (Setecentos e cinquenta mil e sessenta e um reais) e do LOTE IV - FERRAGENS, totalizando o valor global de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

Buritirama - BA, 22 de maio de 2025.

UELDEM DE
SOUZA
CRUZ:05409
034503

Assinado de forma digital por
UELDEM DE SOUZA
CRUZ:05409034503
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=27864284000110,
ou=presencial, cn=UELDEM DE
SOUZA CRUZ:05409034503
Dados: 2025.05.22 17:02:04 -03'00'

Uelbem de Souza Cruz
Pregoeiro
Portaria 141/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 011/2025-PE**

O Município de Buritirama - BA, através do Prefeito Municipal **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico N.º 011/2025-PE**. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA/BA, E SUAS SECRETARIAS**, as empresas: **JOSE MAGNO MARQUES ALVES**, inscrita no CNPJ nº **40.987.961/0001-56**, vencedora do LOTE I - MATERIAIS HIDRÁULICOS, totalizando o valor global de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) e do LOTE V - MATERIAIS PESADOS, totalizando o valor global de R\$ 565.400,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), **JAILSON PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **97.541.964/0001-89**, vencedora do LOTE II - MATERIAIS ELÉTRICOS, totalizando o valor global de R\$ 246.850,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), do LOTE III - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, totalizando o valor global de R\$ 750.061,00 (Setecentos e cinquenta mil e sessenta e um reais) e do LOTE IV - FERRAGENS, totalizando o valor global de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais). Léo Miranda São Mateus - Prefeito Municipal de Buritirama - BA, 22 de maio de 2025.

**AVENIDA BURITI, Nº 291 – CENTRO | BURITIRAMA – BA | CEP: 47.120-000
(77) 9 9982 - 9624- CNPJ: Nº 13.234.000/0001-06**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida C. A. R. V., nº 200, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



4ª HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2025-CRED-SECMS
CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 143/2025, de 04 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, juntamente com o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, vem, por meio deste ato, homologar o resultado parcial da 3ª e integral da 4ª habilitação em sede do Credenciamento Público nº. 002/2025-CRED-SECMS, publicado no diário oficial do município sequencialmente no dia 07 e 16/05/2025 e as manifestações de interesse do dia 16/05/2025 dos seguintes credenciados por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame:

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CREDENCIADAS:

- 1. EDINEU SARAIVA BATISTA JUNIOR ***.883.202-****
- 2. HEMILY ALMEIDA RAMOS COSTA ***.729.805-****

Os interessados que tiveram seus pedidos indeferidos, poderão está formulando novo pedido, junto a Divisão de Licitações e Contratos, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, Avenida Buriti, nº 291, Centro de Buritirama – BA ou pelo e-mail cred0022025buritirama@gmail.com, conforme disposto no item 3.7 do Edital do Credenciamento 002/2025-CRED-SECMS! Maiores informações entrar em contato via e-mail.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6863
Avenida C. A. R. V., nº 200, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência da Administração Pública, desde que respeitado o prazo estabelecido pelo órgão.

Buritirama - BA, 22 de maio de 2025.

ELDER FONSECA BATISTA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 005/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

**4ª CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2025-CRED-SECMS
- CONTRATO -****CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 143/2025, de 04 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, convoca para assinatura do contrato, conforme disposto na SEGUNDA PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-CRED-SECMS publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de abril de 2025, manifestação de interesse apresentada pelos credenciados abaixo convocados e item 9.1 do Edital de Credenciamento Público 002/2025-CRED-SECMS de 28 de março de 2025. O prazo para apresentar para assinatura será de 05 (cinco) dias contados após a data da convocação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA no horário de 07:30h às 13:30h:

PESSOAS FISICAS HABILITADAS E CONVOCADAS:

1. **EDINEU SARAIVA BATISTA JUNIOR** ***.883.202-**
2. **HEMILY ALMEIDA RAMOS COSTA** ***.729.805-**

Buritirama – BA, 22 de maio de 2025.

UELDEM DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação

IZANIA GAMA BARBOSA
Membra

JAQUELINE MARQUES DA SILVA
Membra

ANA KARLA COSTA SOARES
Membra



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1785-2771-5219-E088-E47C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1785-2771-5219-E088-E47C



Hash do Documento

8b89ccf157f3edb814563b160c503c8573976040769c511e3ebbf2a66911947

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2025 19:03 UTC-03:00